

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1051/2001.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras e as empresas de cobrança extrajudiciais que operam na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, ficam obrigadas a prestar o atendimento à população no espaço de tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 1º - As instituições e empresas mencionadas neste artigo deverão fornecer ao cliente ou ao usuário de seus serviços um senha, com o registro eletrônico do horário de sua entrada e saída do estabelecimento.

§ 2º - Será da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, a competência para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, bem como para aplicação das multas nela previstas, que serão recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto no art. 1º e § 1º, sujeitará as instituições ou empresas à multa de 50 (cinquenta) UFIR'S por infração.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que as instituições e empresas se adaptem às disposições constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
EM 29 DE JUNHO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

